LEI Nº 2.879, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera disposições da Lei nº 959, de 21 de agosto de 1990, que instituiu o Código de Obras do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 134 da Lei nº 959, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. Os edifícios de escritórios, consultórios, clínicas, salas comerciais térreas ou em andares superiores, deverão ser dotados de garagem para guarda de veículos ou área de estacionamento à razão de uma vaga para cada unidade". (NR)

Art. 2º O inciso I do artigo 169 da Lei nº 959, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169 ...
I – ter nos locais de estacionamento, boxes com largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e comprimento de 5,00 (cinco metros), podendo ser tolerado até 20% (vinte por cento) do número de vagas de garagem em edifícios comercial e residencial com comprimento mínimo de até 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros)." (NR)

Art. 3º Ficam revogadas as disposições constantes dos incisos VI e VII do artigo 1º da Lei nº 1.040, de 14 de maio de 1991.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 109/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo e Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de dezembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA